

L E I Nº 994, DE 15 DE OUTUBRO DE 1990

Autoriza o Executivo a conceder subvenção à Associação Monlevade de Serviços Sociais, abre crédito especial e dá outras providências.

O povo do Município de João Monlevade, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder subvenção de Cr\$ 1.784.452,32 (hum milhão, setecentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e dois cruzeiros e trinta e dois centavos), à Associação Monlevade de serviços Sociais.

Parágrafo único – A subvenção de que trata este artigo será concedida parceladamente durante os meses de setembro e outubro do corrente ano.

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de Cr\$1.784.452,32 (Hum milhão, setecentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e dois cruzeiros e trinta e dois centavos) no orçamento vigente, para atender despesas com a referida subvenção.

Art. 3º - Para atender o disposto nos artigos 1º e 2º da presente Lei, fica o Executivo autorizado a utilizar o excesso de arrecadação do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 15 de outubro de 1990.

LEONARDO DINIZ DIAS
Prefeito Municipal